



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O art. 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A Câmara de Vereadores reunir-se-á, independentemente de convocação, na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, para abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º - A partir de 01 de fevereiro a 31 de dezembro, o trabalho da câmara de vereadores será normal, não havendo mais o recesso de 16 a 31 de julho.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura não haverá recesso da Câmara Municipal, e a primeira sessão ordinária ocorrerá na primeira segunda-feira do mês de janeiro do referido ano.

§ 3º - Nos meses de janeiro do segundo, terceiro e quarto ano do período legislativo, os vereadores ficarão de recesso.

§ 4º - Durante o período legislativo ordinário, a Câmara realizará no mínimo, uma sessão por semana.

§ 5º - As sessões serão instaladas invocando a proteção de Deus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTAURI

Câmara Municipal de Vereadores de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dez dias do mês de março de 2021.

Maria Salete de Oliveira Ribeiro Meneguzzi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cláudia Giaretta

1º Secretária

Registre-se e publique-se.